



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Cartório

NOTAS - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS -
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - PROTESTOS DE TÍTULOS

BEL. José Raimundo Ferreira
— Tabelião e Registrador —
Cabaceiras - Paraíba



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

José Raimundo Ferreira, Oficial do Registro de Imóveis de Cabaceiras-PB, Comarca de Boqueirão-PB, na forma da lei, etc...

Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia, 24 de janeiro de 2023, o requerimento pelo qual Sr. **LÚCIO LEDIO DE SOUZA**, brasileiro, natural de Rio de Janeiro – RJ, advogado, nascido em 13/01/1971, portador da Carteira de Habilitação de número 00530714373, data de expedição 08/05/2019, Órgão Emissor DETRAN/RJ, e, do CPF/MF de número 984.375.697-53, filiação: MANOEL LEDIO DE SOUZA e MARIA THEREZINHA H. DE SOUZA, residente e domiciliado na rua Cícero Galdino Sobrinho, s/n, Centro, na cidade de Esperança, no Estado da Paraíba, solicita o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião Extrajudicial, nos termos do artigo 216-A, da Lei n. 6.015/1973, autuado sob protocolo S/N, do imóvel rural: um imóvel, rural, designado por uma parte de terra, rural, localizada no município de Barra de São Miguel-PB, tendo sido apresentado um Levantamento Planimétrico de propriedade rural, e acusou uma área total de 21,65 hectares, data de 01/08/2022, assinada pelo Engenheiro Agrônomo Ewerton de Souza Bronzeado, CREA/PB sob nº 4080D-PB, conforme documentos anexados a Ata Notarial. Confrontantes: Ao Norte, com o açude Epitácio Pessoa (Barragem de Boqueirão-PB); ao Sul, com terras de Priscila Valeska Matias de Albuquerque; ao Leste, com terras de Delei Medeiros de Sales e ao Oeste, com terras de José Francisco Medeiros. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante ao Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Cabaceiras-PB, 24/01/2023. O Oficial, José Raimundo Ferreira

José Raimundo Ferreira
José Raimundo Ferreira
Tabelião e Registrador



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

150093 C